



LEI NÚMERO 3.090, de 01 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a proibição da comercialização de fogos de artifício com estampido no Município de Sabará/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica estabelecido no Município de Sabará a proibição da comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, conhecidos como fogos de estampido.

Art. 2º) A proibição abrange todos os espaços públicos e privados, abertos ou fechados, independentemente da finalidade do uso, incluindo eventos comemorativos, festas populares e celebrações particulares.

Art. 3º) O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa de R\$ 100 UFPMS para pessoas físicas, dobrada em caso de reincidência;
- II - Multa de R\$ 200 UFPMS para estabelecimentos comerciais que venderem fogos proibidos, podendo chegar à suspensão do alvará em caso de reincidência;
- III - Apreensão imediata dos produtos irregulares, que serão destinados à destruição segura.

Art. 4º) O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 5º) As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de abril de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará